

# GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

**Comissão de Assuntos Jurídicos**  
**21 de novembro de 2017**

# AGENDA

## ➤ Update dos projetos em andamento:

- **Compensação e restituição de tributos:** Relatório CAE (GT Reformas Microeconômicas e PL n. 8.456/2017, art. 4º)
- **PLC 25/2017 - Programa de Conformidade Fiscal de São Paulo:** novo texto e evolução legislativa
- **ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS:** Modulação de efeitos pendente no RE nº 574.706 + Embargos de Declaração da PGFN.
- **Reforma da LEF:** Portaria PGFN n. 948/17 – PARR: Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade

## ➤ CARF:

- Modelos de tribunais administrativos no Direito Comparado
- Status do levantamento das propostas de modelos de tribunais .

## ➤ Outros temas de interesse dos associados

# Compensação Tributária

## ➤ Contexto

- Apesar do CTN prever a compensação tributária ampla, a legislação de compensação tributária federal veda a compensação de tributos e contribuições arrecadados pela RFB com débitos de contribuições de natureza previdenciária (INSS);
- Procedimento é burocrático e em muitos casos necessita da validação da RFB;
- Plano de Crescimento para Brasil MF/2016 : compensação ampla e restituição rápida de tributos e contribuições inclusive com o INSS. Medidas e alterações em sistemas estão sendo efetuadas mas ainda pendente alteração da legislação.

## ➤ Projeto/ Projeto GETAP

- Legislação deve prever a compensação ampla, plena e automática entre créditos próprios com quaisquer débitos tributos e contribuições administrados pelo órgão arrecadador, sem qualquer limitação de valor, espécie ou destinação do tributo objeto de recolhimento.

# Compensação Tributária

## ➤ Atuação GETAP


- **2016/2017:** RFB nota técnica melhoria dos procedimentos  
Status: Sistema em fase final de melhoria para compensação automática de créditos  
**01/2018:** Compensação INSS – após a implementação do e-Social
- **27/09/2017: Audiência Pública na CAE (GT – Reformas Microeconômicas)**
- Defesa da compensação ampla de créditos sem restrições de valor, natureza e destino:  
  
*"Art. 170 C – É vedado à lei criar restrições à compensação tributária com relação ao valor, à espécie e destinação do tributo objeto de recolhimento indevido.*  
  
*Art. 170 D – Apenas será aplicada multa isolada sobre o valor do crédito objeto de pedidos que resultem de declaração falsa ou fraudulenta, apresentada pelo sujeito passivo."*
- Todos os pontos foram bem recebidos pelo relator e equipe técnica;
- Pleitos estão "em análise e estudo para consideração e/ou inclusão no relatório da comissão para elaboração de PL e/ou apoio na execução das medidas junto MF/RFB.
- Timing: Dia 27/11: Relatório deverá ser ligo da CAE

# Compensação Tributária



## PL 8.456/2017

### ➤ PL nº 8.456/2017: “Reoneração da folha de pagamentos” Compensação Tributária Federal

#### • Pontos Positivos:

-  Ampliação da compensação tributária com débitos de natureza previdenciária  
Implementação do e- Social (Janeiro de 2018).

#### • Pontos Negativos:

-  Inciso IX: Vedação à Compensação com Débitos de IR e CSLL apurados por estimativas
-  Inciso VII : Vedação à compensação quando for instaurado procedimento fiscal para confirmação de liquidez e certeza do crédito

### ➤ Atuação GETAP

- Exclusão dos incisos VII e IX, do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430/1996 do art. 4º do texto do PL nº 8.456/2017

# Compensação Tributária

## PL 8.456/2017

### ➤ Inciso IX: Vedação à Compensação com IR e CSLL por estimativas

- **Justificativa do PL:** referidos débitos constituem mera antecipação de imposto devido na declaração de ajuste das pessoas jurídicas e que, dessa forma, seriam compensações indevidas.

### ☐ Argumentos GETAP:

1. Recolhimentos mensais por estimativas são considerados pagamentos efetivos, apesar de serem antecipações mensais de IR e CSSL (Solução de Consulta Interna COSIT nº 18/2006 + entendimento do CARF no Processo Administrativo nº 10783.900282/2011-00);
2. A implantação desta vedação já foi tentada no passado quando da tramitação da Medida Provisória nº 449/2008, mas foi suprimida quando de sua conversão na Lei nº 11.941/2009;
3. À época, reconheceu-se que a vedação à compensação das estimativas trazia um grave problema a todo o sistema empresarial brasileiro;
4. Se o pagamento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL serve apenas para gerar fluxo de caixa mensal à União Federal, nada mais justo que os contribuintes possam utilizar os seus créditos acumulados para, através da compensação tributária, efetuarem o recolhimento das estimativas.

# Compensação Tributária

## PL 8.456/2017

### ➤ Inciso VII: Vedação à compensação instaurado procedimento fiscal para confirmação de liquidez e certeza do crédito

- **Justificativa:** obstar compensações indevidas por parte de alguns maus contribuintes.

### ☐ Argumentos GETAP:

1. Inviabiliza a compensação: acaba punindo indevidamente os bons contribuintes;
2. Basta a simples abertura de um procedimento fiscal para checagem de um crédito tributário para que o exercício do direito à compensação legítima seja suspenso e/ou restringido até ulterior decisão;
3. Cria um “cheque em branco” ao fisco federal para impedir/retardar o exercício à compensação tributária;
4. Causa enorme insegurança jurídica aos contribuintes.

### ➤ Próximos passos:

7/12: Reunião com a RFB

TBD: Reunião com MF

Congresso: CNI parecer técnico GETAP

# Programa de Conformidade Tributária

## PLC 25/2017



GETAP  
GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

### ➤ Principais alterações:

- 1. Rating dos Contribuintes:** 6 faixas: A+, A, B, C, D e E, com base em 3 critérios:
  - **Primeiro critério:** débitos de ICMS vencidos e não pagos (tempo de atraso)
  - **Segundo critério:** aderência entre escrituração ou declaração e os documentos fiscais emitidos ou recebidos pelo contribuinte.
  - **Terceiro critério:** perfil dos fornecedores do contribuinte, conforme enquadramento pelos mesmos critérios de classificação. (flexibilização)
- 2. NC (Não Classificado):** caráter provisório – não será considerado
  - Implementação gradual do sistema;
  - Início das atividades do contribuinte;
  - Fornecedor estabelecido no exterior e,
  - Demais hipóteses previstas em regulamento.
- 3. Fornecedores de outros Estados:** criação de procedimento de envio das informações pelo fornecedor ou Convênio entre SEFAZ-SP e SEFAZ de origem.

# Programa de Conformidade Tributária

## PLC 25/2017



GETAP  
GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

**4. Publicação do Rating:** somente com a anuência do contribuinte.

**5. Incentivo à Autorregularização:**

- AID – Análise Informatizada de Dados: cruzamento eletrônico de informações fiscais.
- AFP – Análise Fiscal Prévia: trabalhos analíticos ou de campo sem autuação fiscal.
- Não configuram início de Ação Fiscal.
- Não afastam os efeitos da espontaneidade (art. 138 do CTN).
- Não exclui a possibilidade de parcelamento.

**6. Participação do contribuinte em ações e projetos da SEFAZ-SP de:**

- Simplificação de obrigações acessórias e de formas de apuração e pagamento de tributos.
- Medidas de estímulo à conformidade tributária.
- Desenvolvimento de soluções informatizadas.
- Capacitação de profissionais das áreas contábil, fiscal e financeira dos setores público e privado.

# Programa de Conformidade Tributária

## PLC 25/2017



GETAP  
GRUPO DE MÉTODOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

### ➤ Tramitação em Regime de Urgência:



### ➤ Foram apresentadas 68 emendas

#### 25/10: Relatório CCJ – acatadas 7 emendas que versam sobre:

- Remoção do prazo máximo de 30 dias para Autorregularização (prazo definido na notificação).
  - Previsão de comprovação pelo contribuinte do restabelecimento da suspensão da exigibilidade, a qualquer tempo, no que tange ao critério de adimplência.
  - Inclusão de Capítulo relativo ao regime especial destinado aos Devedores Contumazes.
- ❖ Todas as emendas questionando Lei X Regulamento não foram acatadas.

# Programa de Conformidade Tributária

## PLC 25/2017



GETAP  
GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

### ➤ Pontos de Preocupação:

- **Delegação para Regulamentação:** principais pontos do programa
  - Classificação nos ratings intermediários;
  - Apresentação de Recurso e Revisão periódica do rating;
  - Redução ou suspensão dos benefícios;
  - Implementação do sistema conforme regime de apuração, porte e atividade.
- **Critério dos fornecedores:** melhorou média para avaliação, mas ainda controverso.
- **Fornecedor de outro Estado sem informação:** classificação automática na categoria "D".
- **Suspensão dos benefícios:** até 2 anos na lavratura de auto de infração que constate conduta dolosa, fraude ou simulação.
- **Publicidade do rating:** ainda que facultativa.

### ➤ Próximos Passos:

- Foco na atuação junto a SEFAZ-SP para regulamentação do programa.
- Discussão do projeto no GETAP – evento.

# Programa de Conformidade Tributária

## PLC 25/2017



**GETAP**  
GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

| PLC 25/2017  | CATEGORIAS                 |                    |   |   |                           |   |
|--|----------------------------|--------------------|---|---|---------------------------|---|
|  | A+                         | A                  | B | C | D                         | E   |
| <b>REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO EM CADA CATEGORIA</b>                           |                            |                    |   |   |                           |   |
| Débito vencido e não pago (tempo de atraso)                                      | Até 2 meses de atraso      | <b>Regulamento</b> |   |   | Mais de 6 meses de atraso | Inaplicável (classificação de contribuintes na <b>situação cadastral não ativa</b> , na forma e condições do <b>regulamento</b> ) |
| Aderência na escrituração (valores indicados nas NFs e lançados na escrituração) | Mínimo de 98% de aderência |                    |   |   | Menos de 90% de aderência |   |
| Aquisição de fornecedores categoria A+ ou A                                      | Mínima de 70%              |                    |   |   | Menos de 40%              |   |
| Aquisição de fornecedores na categoria B   | Restante                   |                    |   |   | Restante                  |   |
| Aquisição de fornecedores na categoria C   |                            |                    |   |   |                           |   |
| Aquisição de fornecedores na categoria D   | Máxima de 5%               |                    |   |   | Mais de 30%               |   |

# Programa de Conformidade Tributária

## PLC 25/2017



GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

| PLC 25/2017  | CATEGORIAS                       |                                  |  |   |   |   |
|--|----------------------------------|----------------------------------|--|---|---|---|
| BENEFÍCIOS PREVISTOS   | A+                               | A                                | B  | C | D | E |
| Direito à <u>Análise Fiscal Prévia – AFP</u>   | X                                | X                                |  |   |   |   |
| <u>Apropriação de crédito acumulado anterior à verificação fiscal e com redução de Garantias Prévias</u>               | Até 100% de redução de garantias | Até 100% de redução de garantias | Apropriação de até 50%, com garantia integral. |   |   |   |
| <u>Restituição do ICMS-ST anterior à verificação fiscal e com redução de Garantias Prévias</u>                         | Até 100% de redução de garantias | Até 100% de redução de garantias |  |   |   |   |
| <u>Compensação de ICMS-ST antecipado em conta gráfica ou pagamento por guia especial até dia 15 do mês subsequente</u> | X                                | X                                |  |   |   |   |
| <u>Compensação do ICMS Importação em conta gráfica</u>   | X                                | X                                | X  |   |   |   |
| <u>Renovação de Regimes Especiais com dispensa de verificação fiscal prévia</u>  | X                                | X                                |  |   |   |   |
| <u>Inscrição de novos estabelecimentos com dispensa de verificação fiscal prévia</u>                                   | X                                | X                                | X  | X |   |   |
| <u>Transferência de Crédito Acumulado para terceiros com dispensa de autorização prévia</u>                            | X                                |                                  |  |   |   |   |

# ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS

## ➤ Histórico:

- Tese firmada no RE nº 574.706: "O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins".
- **15/03/2017**: data de julgamento
- **02/10/2017**: data da publicação do acórdão
- **19/10/2017**: opostos embargos de declaração pela PGFN
- **23/10/2017**: autos foram recebidos em cartório pela PGFN
- **07/11/2017**: apresentada impugnação aos embargos de declaração
- **09/11/2017**: autos remetidos à conclusão
- ❖ **Sem previsão de julgamento dos declaratórios** (art. 1.024 do CPC: julgamento em 5 dias ou na sessão subsequente)

# ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS

## ➤ Embargos de declaração: argumentos da PGFN

### 1. Do mérito:

- Receita bruta inclui os impostos sobre vendas, já que a receita líquida é apurada a partir da subtração destes daquela, não o contrário;
- **Divergência** entre o RE nº 574.706 e o RE 582.461-RG (que decidiu ser legítimo o cálculo por dentro do ICMS);
- **Contradição**: com o entendimento do RE 346.084, RE 357.950, RE 358.273 e RE 390.840, nos quais se afirmou que “todo valor percebido pela pessoa jurídica, a qualquer título, será receita”;
- **Obscuridade**: esclarecimento de quais os fundamentos determinantes do acórdão, devido à possibilidade de impactar outras teses;
- **Contradição e obscuridade**: esclarecer o que deverá ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS. Se cada contribuinte terá o direito de retirar o resultado da incidência integral do tributo, ou se, para cada contribuinte, é a parcela do ICMS a ser recolhido, em cada etapa da cadeia de circulação, que deverá ser excluído;

### 2. Modulação de efeitos: efeito erga omnes após o julgamento dos seus Embargos de Declaração e da definição de todas as questões pendentes (**efeito prospectivo**).

# ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS

## ➤ Cabe modulação de efeitos no RE nº 574.706?

- Artigo 27 da Lei nº 9.898/1999 V.S artigo 927, §3º do Código de Processo Civil

| Lei nº 9.898/1999   | Código de Processo Civil  |
|---|---|
| <p><b>Art. 27.</b> Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica <u>ou</u> de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.</p> | <p>Art. 927 (...) § 3º <u>Na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal</u> e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social <u>e</u> no da segurança jurídica.</p> |

# ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS

- **Requisitos para modulação dos efeitos no RE nº 574.706 (art. 927, §3º do CPC)**
  - Alteração de jurisprudência dominante + preservação do interesse social + prestígio à segurança jurídica (requisitos cumulativos)
- **Houve alteração de jurisprudência dominante?**
  - Do ponto de vista de STJ, sim (havia recurso repetitivo desfavorável). Do ponto de vista do STF, não (julgado anterior com efeito inter partes que já era favorável).
- **A modulação preservaria o interesse social?**
  - PGFN alega prejuízo de “R\$ 250 bi” (questão discutível).
- **Há prejuízo à segurança jurídica?**
  - PGFN alega efeito multiplicador para outras teses (exclusão do ISS da BC do PIS/COFINS; exclusão do ISS/ICMS da BC da CPRB; exclusão do ICMS/ISS da BC do IR lucro presumido).

# ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS

## ➤ O prejuízo de R\$ 250,29 bilhões realmente existe?

- R\$ 250 bilhões corresponde à previsão de risco fiscal registrada no Anexo V – Riscos Fiscais, da LDO de 2017 (Lei nº 13.408/16) – foi computada a perda de arrecadação anual e feita uma estimativa de impacto de devolução.

## ➤ Qual critério adotado para se chegar a este valor?

- **Nota SIC Cetad/Coest nº 119/2017:** estimativa de que o ICMS representa 9,57% do valor do PIS/Cofins. Este percentual foi aplicado aos valores da arrecadação total do PIS/Cofins (excluindo-se as instituições financeiras) referente ao período de 2003 a 2014, atualizado pela SELIC.

## ➤ Como foi obtido o percentual de 9,57%?

- **Parecer nº 257/2017, da Assessoria Especial da RFB:** percentual de 9,57% extraído da Nota Conjunta COPAN/COPAT 001/2008, *“não constando do citado documento maiores detalhamentos sobre o cálculo dos valores apresentados e tampouco qualquer descrição metodológica referente à solicitação”*.

# ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS

- **Conclusão:** incerteza quanto à possibilidade/impossibilidade de modulação de efeitos no RE nº 574.706
- **Agravante:** requisitos para modulação de efeitos do CPC (art. 927, §3º) são diferentes dos requisitos do artigo 27 da Lei nº 9.898/1999.
- **Consequências: Reforma do PIS e da COFINS**
  - Ausência de critério norteador (dependeria do STF) para o eventual/possível aumento de alíquotas do PIS/COFINS;
  - Setor de serviços trabalhando forte para não ser afetado;
  - Rombo de R\$ 250 bi está sendo criticado por falta de consistência
- ❑ **Timing:** MP com a nova alíquota pode ser publicada ainda em 2017 com ou sem decisão final do STF;
- ❑ **Cenário Político:** Governo terá dificuldade de aprovação de nova alíquota (ainda que seja somente para compensar a perda de arrecadação).

# Reforma da LEF – Portaria PGFN nº 948/2017

- **Status da reforma da LEF:** parado;
- **Congresso:** sem andamento na Comissão Especial de Reforma da LEF da Câmara dos Deputados;
- **PGFN:** está implementando o que ela pode por meio da inserção de normas infralegais (ex: Portaria 948/2017);
- **Portaria PGFN nº 948/2017:** regulamenta o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;
- **Estratégia GETAP:** atuar na PGFN.

# Reforma da LEF – Portaria PGFN

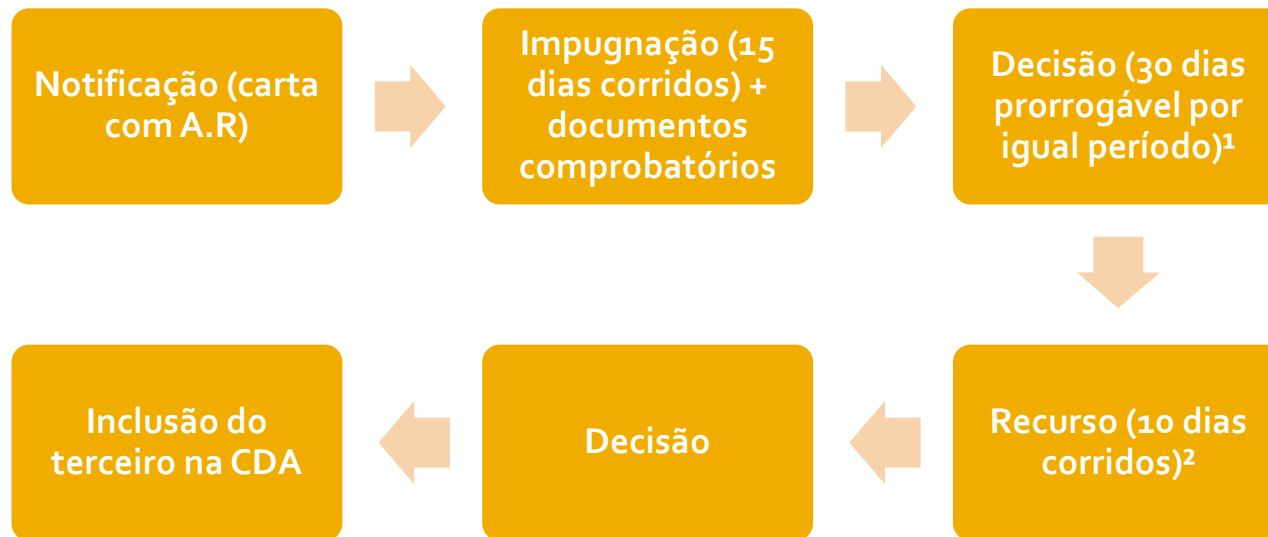
## nº 948/2017

### ➤ Portaria PGFN nº 948/2017:

- **Objetivo:** procedimento para apuração de responsabilidade de terceiros pela prática da infração à lei consistente na dissolução irregular de pessoa jurídica devedora de créditos inscritos em dívida ativa administrados pela PGFN.
- **Aplicação do parágrafo único do art. 2º da Portaria PGFN nº 180/2010:**  
Serão considerados responsáveis solidários:
  1. os sócios-gerentes e os terceiros não sócios com poderes de gerência à época da dissolução irregular;
  2. os sócios-gerentes e os terceiros não sócios com poderes de gerência à época da dissolução irregular, **bem como os à época do fato gerador, quando comprovado que a saída destes da pessoa jurídica é fraudulenta.**
- ❖ **Características do PARR:** processo administrativo federal  
aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/1999

# Reforma da LEF – Portaria PGFN nº 948/2017

## ➤ Procedimento do PARR:



- 1: motivação explícita, clara e congruente (ressalva: possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada) + possibilidade de juízo de retratação após interposição do recurso;
- 2: recurso deve atender aos requisitos previstos no CPC + possibilidade de atribuição de efeitos suspensivo ao recurso.

# Reforma da LEF – Portaria PGFN nº 948/2017



# Reforma da LEF – Portaria PGFN nº 948/2017

## ➤ Rejeição da impugnação/recurso administrativo

- O terceiro será considerado responsável pelas dívidas.

## ➤ Consequência:

- Sensibilização dos sistemas de controle da dívida ativa;
- Poderá ter efeito sobre todos os débitos fiscais já inscritos em dívida ativa ou que vierem a ser, em cobrança judicial ou não, em nome da pessoa jurídica irregularmente dissolvida e dos corresponsáveis;
- Possibilidade de afastamento da responsabilidade em relação aos outros débitos fiscais não relacionados no PARR somente se demonstradas, fundamentadamente, peculiaridades fáticas ou jurídicas que infirmem a responsabilidade.

# Reforma da LEF – Portaria PGFN nº 948/2017

## ➤ Pontos positivos

- Desestímulo à prática de inclusão indiscriminada de terceiros na CDA.
- Dar maior transparência, uniformidade e segurança ao procedimento de apuração de responsabilidade de terceiros ligados a pessoa jurídica (PJ) que tenham dissolvido seu negócio irregularmente;
- Contraditório e ampla defesa: impugnação + recurso;
- Evita que o cidadão tenha que arcar com custos adicionais exigidos no âmbito judicial, como honorários advocatícios;

# Reforma da LEF – Portaria PGFN nº 948/2017

## ➤ Pontos negativos

- Prazo de 15 dias corridos para impugnação é muito exíguo...
- O conceito de dissolução irregular passou a ser mais amplo, ou seja, deixou de estar restrito à hipótese de não localização da empresa (entendimento do STJ);
- Não há identificação de quais elementos de fato caracterizam uma dissolução irregular;
- Ausência de indicação de quais fundamentos de direito justificam a responsabilização do terceiro;
- Incerteza acerca de quais indícios e documentos podem ser utilizados pela PGFN para embasar suas alegações;
- O termo “outros documentos” previsto no artigo 4º, §1º, III, é muito amplo;
- Há menção à aplicação subsidiária do novo CPC (art. 6º, §1º), mas não há qualquer explicação de como essa aplicação subsidiária ocorrerá;
- O Artigo 7º, §§ 1º e 2º estabelece que a decisão pela responsabilização de determinada pessoa física em sede de PARR poderá ser utilizada para responsabilização do referido sócio também em relação a outras dívidas da PJ. Não há indicação de qual o âmbito de abrangência do termo “poderá” (violação do devido processo legal);
- Uma vez incluído na CDA, o sócio terá de apresentar embargos à execução fiscal para viabilizar sua exclusão (STJ: não cabe exceção de pré-executividade quando o nome do sócio já consta da CDA).

# Reforma da LEF – Portaria PGFN nº 948/2017

## ➤ Críticas

- **Violação à Lei Complementar 73:** PGFN não tem competência para responsabilização de terceiros;
- **Violação ao artigo 135 do CTN:** somente o juiz pode proferir decisão responsabilizando terceiros nas hipóteses do artigo 135 do CTN;
- **Violação ao Código de Processo Civil:** o IDPJ (Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica) já é ferramenta suficiente à responsabilização de terceiros;
- **Mesmo com o PARR, o terceiro responsabilizado não teve acesso ao processo administrativo de constituição do crédito tributário:** não pode acessar o CARF.

## ➤ Conclusão

- PARR não deveria impactar diretores/sócios das empresas associadas ao GETAP;
- Desde que não desvirtuada, a portaria poderia ser utilizada pelos seus pontos positivos.

# CARF – NEF Macrovisão do Crédito Tributário

- **Reunião 09/11:** Macrovisão do Crédito Tributário – NEF
- ❑ Estudo dos modelos de contencioso tributário de 10 países;
- ❑ Diferenças entre o modelo brasileiro e os pontos convergentes dos modelos internacionais;
- ❑ Propostas de 3 modelos

# CARF – NEF Macrovisão do Crédito Tributário

## ➤ Estudo Comparativo entre 10 países

- **Países analisados:** Alemanha, Chile, Dinamarca, EUA, França, Itália, México, Portugal, Reino Unido (Inglaterra e País de Gales);

## ➤ Critérios para seleção dos países objeto de análise:

- Semelhança socioeconômica com o Brasil – China e Portugal;
- Influência na construção do sistema tributário brasileiro – Alemanha;
- Economia relevante no cenário mundial e cujo modelo de contencioso fiscal está alinhado às diretrizes da OCDE - outros.

# CARF – NEF Macrovisão do Crédito Tributário

- **Diferenças entre o modelo brasileiro e os pontos convergentes dos modelos internacionais**
  - Composição plural e em número ímpar nos órgãos de julgamento;
  - Desvinculação do Ministério da Fazenda (ou equivalente na jurisdição);
  - Previsão de garantias aos julgadores;
  - Existência de uma fase pré-contenciosa;
  - Possibilidade de autorregularização pelo contribuinte;
  - Instituição de mecanismos alternativos de solução das disputas tributárias.
- ❖ Nenhum modelo é como o Brasil

# CARF – NEF Macrovisão do Crédito Tributário

- **Propostas:** aprimoramento do modelo atual ou novo modelo de sistema de resolução de conflitos (Autarquia ou Justiça Especial)

## CARF (aprimoramento do modelo atual)

- Curto Prazo
- Médio Prazo

## Autarquia

- Pré-contencioso
- PAF vinculado ao Ministério da Justiça
- Instância judicial inalterada

## Justiça Especial

- Pré-contencioso
- PAF vinculado ao Ministério da Fazenda
- Fase judicial: Poder Judiciário (justiça especializada)

# CARF – NEF Macrovisão do Crédito Tributário

➤ **Aprimoramento do modelo atual:** medidas de curto e médio prazos.

| Características estruturais | Carf atual   | Carf Curto prazo  | Carf Médio prazo   |
|-----------------------------|--|---|--|
| Provimento                  | Representações paritárias por indicações                 | Renovação mandato por critérios objetivos, em Comissão autônoma           | Paritário + julgadores selecionados em certame específico ou indicados por entidade desvinculada |
| Composição                  | Turmas pares, paritárias, com voto de qualidade do Fisco | Turmas pares, paritárias, com voto de qualidade do Fisco                  | Turmas ímpares. Terceiro grupo (certame específico ou indicação desvinculada)                    |
| Garantias dos julgadores    | Remuneração (fisco – carreira, contr. sessões)           | Equiparar remuneração e demais regras (vg produtividade). Ampliar mandato | Carreira mandato pós-para para fiscal  |
| Autonomia vinculação e      | Autonomia formal. Ministério da Fazenda                  | Autonomia formal. Ministério da Fazenda                                   | Vinculação ao Ministério da Justiça  |
| Instâncias                  | Ordinária e especial                                     | Procedimentos diferentes – complexidade e valor                           | Procedimentos diferentes – complexidade e valor  |
| Revisão judicial            | Apenas contribuintes                                     | Apenas contribuintes  | Contribuintes e Fazenda  |

# CARF – NEF Macrovisão do Crédito Tributário

## ➤ Propostas alternativas para um novo modelo de CARF

### ➤ Modelo 1: Autarquia

- Transformação do tribunal paritário em uma autarquia formada por julgadores concursados, mas cujas vagas observarão a pluralidade das origens profissionais (egressos da Receita Federal e da iniciativa privada, com formação em Direito e Contabilidade), desvinculada do Ministério da Fazenda.

### ➤ Modelo 2: Justiça Especial

- CARF tal como vemos hoje se transformaria em uma instância judicial tributária, preservada uma fase administrativa – mais breve – para contestação do lançamento.

# CARF – NEF Macrovisão do Crédito Tributário

## ➤ Modelo 1: Transformação do Tribunal Administrativo em Autarquia



- Fase pré-contenciosa mantida;
- Vinculação ao Ministério da Justiça;
- Contribuinte e Fazenda podem ir ao Judiciário, o qual se mantém na estrutura atual.

# CARF – NEF Macrovisão do Crédito Tributário

## ➤ Modelo 2: Construção de um modelo de Justiça Especial



- Fase pré-contenciosa é mantida;
- Revisão do ato administrativo exercida por órgão vinculado ao Ministério da Fazenda;
- Só o contribuinte pode se valer do Poder Judiciário.

# CARF – NEF Macrovisão do Crédito Tributário

## ➤ Pontos comuns aos dois modelos:

- Implantação de um pré-contencioso;
- Previsão de Autorregularização;
- Métodos alternativos de solução de conflito;
- Criação de um conjunto de regras de ônus ao longo das fases de discussão do crédito tributário, gerando compromissos financeiros às decisões de lançar, contestar e recorrer.

## ➤ Próximos passos GT CARF:

- Debates sobre as propostas de modelos e fechamento dos trabalhos
- Propostas de Melhoria para MF: já encaminhada solicitação de reunião

# GT CARF

GETAP

GRUPO DE MÉTODOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

## 1. Principais problemas CARF atual

- ✓ Levantamento dos principais pontos
- ✓ Validação com a CAJ
- ✓ Validação Diretoria
- ✓ Validação AGO
- Encaminhamento ao Ministério da Fazenda

## 2. Análise das propostas existentes

- ✓ Mapeamento dos modelos BRASIL
- ✓ Estudo Internacional (NEF/FGV): 09/11
- Análise e avaliação dos prós e contras de cada proposta

## 3. Definição modelo(s) GETAP

- Definição do modelo ideal GETAP
- Validação interna (CAJ, Diretoria e Assembleia)
- Discussão com stakeholders
- Definição de próximos passos

- ❖ Atuação GETAP 2017:
1. Pontos de melhoria do CARF modelo atual
  2. Definição/Consenso Interno: o modelo ideal (debates e sugestões de stakeholders/Congresso e MF)

# Principais Pontos de Melhoria

GETAP

GRUPO DE MÉTODOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

## NEUTRALIDADE DO TRIBUNAL

Objetivo: a imparcialidade do órgão

Sugestão: isentar os julgadores da pressão arrecadatória da RF através de:

1. alternância da Presidência dos órgãos e das turmas;
2. proibição do SRF assumir a Presidência ou, no mínimo;
3. prever a alternância do Presidente e do Vice Presidente nos cargos para votação.
4. Recondução dos conselheiros por pelo menos + 1 mandato

## INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS PELAS CONFEDERAÇÕES

Objetivo: preenchimento e manutenção de vagas das confederações.

Sugestão: organização do setor privado para pressionar e indicar candidatos.

## COMITÊ DE SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS

Objetivo: garantir a qualidade técnica dos conselheiros

Sugestão: a seleção dos conselheiros deve considerar:

1. CV experiência comprovada + prova de seleção técnica;
2. Publicidade do processo de seleção: transparência;
3. Critérios objetivos para indicação dos conselheiros do fisco:  
tempo de carreira e cargo em nível de divisão ou coordenação.

# Principais Pontos de Melhoria

GETAP

GRUPO DE MÉTODOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

## **REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS DOS CONTRIBUINTES**

Objetivo: renumeração seja atrativa, justa e isonômica.

Sugestão: equiparação salarial dos conselheiros.

## **GESTÃO NAS VACÂNCIAS**

Objetivo: operar com todos os seus cargos preenchidos

Sugestão: alterar o regimento interno para prever:

1. seção/julgamento ocorra somente com quadro completo.
2. obrigatoriedade de preenchimento dos cargos/tempo.

## **SEGURANÇA JURÍDICA**

Objetivo: garantir aplicação dos princípios administrativos e das regras do novo CPC

Sugestão: alterações no regimento interno para prever:

1. Recurso contra decisão que não admitiu recurso especial - Agravo e de Embargos de declaração da decisão da Câmara Superior - apreciação por colegiado.
2. Produção de provas até o julgamento final de mérito - busca da verdade material.

❖ **Vice Presidente:** Efetividade no cargo para gestão e funcionamento do órgão.

**BACK UP SLIDES**

# ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS

- O STF já modulou efeitos para evitar “quebra do erário” no passado?

| Caso  | Declaração de inconstitucionalidade | Modulação de efeitos | Valor envolvido |
|---|-------------------------------------|----------------------|-----------------|
| Empréstimo Compulsório sobre Veículos           | Sim                                 | Não                  | CR\$ 39,8 bi    |
| FINSOCIAL                                       | Sim                                 | Não                  | R\$ 37,95 bi    |
| Progressividade do IPTU                         | Sim                                 | Não                  | X               |
| Ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS | Sim                                 | Não                  | R\$ 29 bi       |
| FUNRURAL  | Sim                                 | Não                  | R\$ 11 bi       |

# ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS

- O STF já modulou efeitos para evitar “quebra do erário” no passado?

| Caso   | Declaração de inconstitucionalidade | Modulação de efeitos  | Valor envolvido |
|--|-------------------------------------|---|-----------------|
| RE nº 560.626 (artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991)   | Sim                                 | <b>Sim:</b> considerados legítimos os recolhimentos não impugnados antes da conclusão do julgamento   | X               |
| Prescrição da repetição do indébito (tese dos “5 + 5”) | Sim                                 | <b>Sim:</b> prescrição decenal apenas para quem ajuizou ação antes da entrada em vigor da LC 118/2005 | X               |
| ADI’s 4.481, 3.796 e 2.663 (guerra fiscal)             | Sim                                 | <b>Sim</b>  | X               |

# Programa de Conformidade Tributária

## PLC 25/2017



**GETAP**  
GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

| PLC 25/2017  | CATEGORIAS                 |                    |   |   |                           |   |
|--|----------------------------|--------------------|---|---|---------------------------|---|
|  | A+                         | A                  | B | C | D                         | E   |
| <b>REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO EM CADA CATEGORIA</b>                           |                            |                    |   |   |                           |   |
| Débito vencido e não pago (tempo de atraso)                                      | Até 2 meses de atraso      | <b>Regulamento</b> |   |   | Mais de 6 meses de atraso | Inaplicável (classificação de contribuintes na <b>situação cadastral não ativa</b> , na forma e condições do <b>regulamento</b> ) |
| Aderência na escrituração (valores indicados nas NFs e lançados na escrituração) | Mínimo de 98% de aderência |                    |   |   | Menos de 90% de aderência |   |
| Aquisição de fornecedores categoria A+ ou A                                      | Mínima de 70%              |                    |   |   | Menos de 40%              |   |
| Aquisição de fornecedores na categoria B   | Restante                   |                    |   |   | Restante                  |   |
| Aquisição de fornecedores na categoria C   |                            |                    |   |   |                           |   |
| Aquisição de fornecedores na categoria D   | Máxima de 5%               |                    |   |   | Mais de 30%               |   |

# Programa de Conformidade Tributária

## PLC 25/2017



**GETAP**  
GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

| PLC 25/2017  | CATEGORIAS                       |                                  |  |   |   |   |
|--|----------------------------------|----------------------------------|--|---|---|---|
| BENEFÍCIOS PREVISTOS   | A+                               | A                                | B  | C | D | E |
| Direito à <u>Análise Fiscal Prévia – AFP</u>   | X                                | X                                |  |   |   |   |
| <u>Apropriação de crédito acumulado anterior à verificação fiscal e com redução de Garantias Prévias</u>               | Até 100% de redução de garantias | Até 100% de redução de garantias | Apropriação de até 50%, com garantia integral. |   |   |   |
| <u>Restituição do ICMS-ST anterior à verificação fiscal e com redução de Garantias Prévias</u>                         | Até 100% de redução de garantias | Até 100% de redução de garantias |  |   |   |   |
| <u>Compensação de ICMS-ST antecipado em conta gráfica ou pagamento por guia especial até dia 15 do mês subsequente</u> | X                                | X                                |  |   |   |   |
| <u>Compensação do ICMS Importação em conta gráfica</u>   | X                                | X                                | X  |   |   |   |
| <u>Renovação de Regimes Especiais com dispensa de verificação fiscal prévia</u>  | X                                | X                                |  |   |   |   |
| <u>Inscrição de novos estabelecimentos com dispensa de verificação fiscal prévia</u>                                   | X                                | X                                | X  | X |   |   |
| <u>Transferência de Crédito Acumulado para terceiros com dispensa de autorização prévia</u>                            | X                                |                                  |  |   |   |   |